



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 04 DE JULHO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 28 - PÁGINA 01

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

LEI Nº 1.427 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a criação de rubrica orçamentária e abre **CRÉDITO ESPECIAL** na Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, para o fim que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da **Lei Orgânica Municipal** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de convênio do governo estadual (Fonte 701).

Art. 2º As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

2120 - Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento E
13.392.1005.2041 - Promocao de Eventos Sociais e Culturais
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 701.....R\$ 100.000,00
TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Remígio/PB; 04 de julho de 2025.


Luís Claudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

Lei nº 1.428 de 04 de julho de 2025.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para desafetar e ceder o uso de espaço físico localizado em prédio público municipal para instalação de um Posto de Atendimento Bancário da Cooperativa de crédito de livre admissão da Paraíba – Sicoob Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desafetação de parte de área pública municipal, abaixo caracterizada, para fins de readequação de uso do imóvel, na forma de concessão de uso à Cooperativa de crédito de livre admissão da Paraíba – Sicoob Paraíba.

Parágrafo único. Imóvel registrado no CRI-PB sob o nº R-2-205, as fls. 05, livro 2-B, em 16 de maio de 1984, localizado à rua 1º de novembro, s/n, nesta cidade, que serve de ponto comercial, com três portas grandes de ferro e uma pequena na frente, contendo dois salões e um banheiro social, de tijolos e estucada, com instalações de água e luz, piso de cimento; confrontando-se do lado par de quem entra na rua com Valdemir Daniel de Assis, do lado ímpar com Josefa Carlos Freire, e nos fundos com Severino Cavalcante de Albuquerque; em chão próprio, medindo 24,00 metros de frente e fundos, e 50,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando uma área de 1.200,00 m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Remígio autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, de fração do imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º desta lei para a Cooperativa de crédito de livre admissão da Paraíba – Sicoob Paraíba.

§1º Será objeto de cessão do imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º desta lei, a fração de 285,60 metros quadrados.

§2º A área a ser desafetada consta de croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras deste Município.

Art. 3º A fração do imóvel objeto da presente cessão de uso, tem por destinação a instalação de um Posto de Atendimento Bancário da Cooperativa de crédito de livre admissão da Paraíba – Sicoob Paraíba, visando o funcionamento das atividades deste, de acordo com os objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Parágrafo único. Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 5º A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 01 de junho de 2025.



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 04 DE JULHO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 28 - PÁGINA 02

ATO DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a cessão fica automaticamente revogada.

Art. 6º Para receber a cessão de uso da área descrita na presente lei, a instituição cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica expressamente vedado ao cessionário:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

IV - não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem como, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embargo na devolução do imóvel.

Art. 8º O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 9º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanham a concessão.

Art. 10. Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos à 01 de junho de 2025, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

Remígio/PB; 04 de julho de 2025.

Luís Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

Anexo I – MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE REMÍGIO (PB)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96, inscrita no CNPJ sob nº 09.048.976/0001-09, representado por seu Prefeito, Sr. Luís Cláudio Régis Marinho, doravante denominado **CEDENTE**; e de outro lado a **Cooperativa de crédito de livre admissão da Paraíba –**

Sicoob Paraíba, instituição financeira com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 221, Loja B, Centro, Campina Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 11.907.520/0001-07, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

É objeto do presente contrato o uso, por parte do **CESSIONÁRIO**, a fração de 285,60 metros quadrados, do bem imóvel registrado no CRI-PB sob o nº R-2-205, as fls. 05, livro 2-B, em 16 de maio de 1984, localizado à rua 1º de novembro, s/n, nesta cidade, que serve de ponto comercial, com três portas grandes de ferro e uma pequena na frente, contendo dois salões e um banheiro social, de tijolos e estucada, com instalações de água e luz, piso de cimento; confrontando-se do lado par de quem entra na rua com Valdemir Daniel de Assis, do lado ímpar com Josefa Carlos Freire, e nos fundos com Severino Cavalcante de Albuquerque; em chão próprio, medindo 24,00 metros de frente e fundos, e 50,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando uma área de 1.200,00 m², conforme planta anexa, mediante termo de cessão de uso.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito destina-se à instalação de um Posto de Atendimento Bancário da Cooperativa de crédito de livre admissão da Paraíba – Sicoob Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O presente termo é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente termo será de 10 (dez) anos, a contar de 01 junho de 2025.

§ 1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 2º Fica estabelecido que, ao findar a cessão ou em caso de sua revogação, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

§ 3º Finda a cessão, o **CESSIONÁRIO** desocupará o imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, não tendo o **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

§ 4º O termo ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município se obriga a respeitar a posse do **CESSIONÁRIO** nos termos do contrato ora firmado.



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 04 DE JULHO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 28 - PÁGINA 03

ATO DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- a) O CESSIONÁRIO compromete-se a usar adequadamente o imóvel e suas instalações durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a manutenção dos mesmos, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;
- b) O CESSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste contrato;
- c) Deverá o CESSIONÁRIO zelar pela conservação do imóvel e de suas instalações, substituições de vidros quebrados, limpeza e outros;
- d) O CESSIONÁRIO deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel venha a sofrer;
- e) O CESSIONÁRIO não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do imóvel, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;
- f) O CESSIONÁRIO não poderá colocar nas partes externas ou internas do imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação política-partidária;
- g) Não poderá o CESSIONÁRIO realizar benfeitorias, edificações, demolições, retiradas, nem deslocar divisórias ou instalações, sem consentimento, por escrito, do CEDENTE;
- h) Qualquer benfeitoria introduzida pelo CESSIONÁRIO reverterá ao patrimônio do CEDENTE, ao findar a cessão, sem direito à indenização, salvo se puder ser retirada, sem prejuízo do imóvel;
- i) O CESSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e suas dependências;
- j) O CEDENTE não responderá, de forma alguma, por danos que o CESSIONÁRIO venha a sofrer em caso de rompimento de canos, entupimento de esgotos, goteiras ou outros envolvendo a estrutura e instalações do prédio, caso venha a efetuar benfeitorias na área cedida;
- l) O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se o CESSIONÁRIO a restituir o imóvel assim que solicitado;
- m) Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do CESSIONÁRIO as despesas decorrentes de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza das áreas físicas do imóvel cedido e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo, assim como toda e qualquer manutenção necessária aos bens móveis acompanharem a cessão (se for o caso);
- n) Efetuar a transferência das contas de energia elétrica, água e telefone, se houver, junto aos órgãos competentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste termo;
- o) Não utilizar o bem público cedido para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Remigio para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

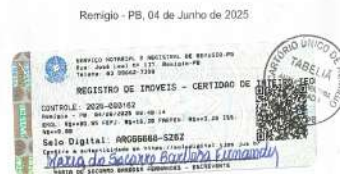
Remigio/PB, 04 de julho de 2025.

Luis Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remigio

Representante legal da Cooperativa de crédito de livre admissão da Paraíba – Sicoob Paraíba

Seio Digital: AR06666-S26Z
Confira a autenticidade em <https://atlasdigital.tpb.jus.br>

Emolumentos e Recolhimentos	
EMOLUMENTO BASE	80,06
FEF J	16,20
PARPEN	3,28
ISS	0,00
TOTAL	100,43





Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 04 DE JULHO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 28 - PÁGINA 04

ATO DO PODER EXECUTIVO





Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 04 DE JULHO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 28 - PÁGINA 05

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ 09.048.976/0001-09
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — Centro
CEP: 58.398-000-Remígio — PB

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO – CESSÃO PARCIAL AO BANCO SICOOB

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Este memorial descritivo tem por objetivo caracterizar parte do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Remígio-PB, registrado sob a Matrícula nº 205, para fins de instrução de Projeto de Lei que autorize a cessão gratuita de uma fração do referido bem ao Banco Sicoob, a fim de possibilitar a implantação de uma agência bancária em benefício da população local.

2. LOCALIZAÇÃO E AVERBAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel está localizado atualmente na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, s/n, zona urbana do município de Remígio-PB.

Importante destacar que, embora a matrícula nº 205 do Cartório de Registro de Imóveis de Remígio-PB registre o imóvel como localizado na Rua 1º de Novembro, houve alteração da denominação da via pública, que atualmente corresponde à Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes.

Conforme consta na matrícula, o imóvel possui área total de 1.200,00 m², com as seguintes dimensões registradas:

- Frente e fundos: 24,00 metros
- Laterais direita e esquerda: 50,00 metros

Averbação: "UM PRÉDIO À RUA 1º DE NOVEMBRO, S/N, NESTA CIDADE, QUE SERVE DE PONTO COMERCIAL, COM TRÊS PORTAS GRANDES DE FERRO E UMA PEQUENA NA FRENTE, CONTENDO DOIS SALÕES E UM BANHEIRO SOCIAL, DE TIJÓLOS E ESTUCADA, COM INSTALAÇÕES DE ÁGUA E LUZ, PISO DE CIMENTO; CONFRONTANDO-SE DO LADO PAR DE QUEM ENTRA NA RUA COM VALDEDIR DANIEL DE ASSIS, DO LADO ÍMPAR COM JOSEFA CARLOS FREIRE, E NOS FUNDOS COM SEVERINO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE; EM CHÃO PRÓPRIO, MEDINDO 24,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS, E 50,00 METROS DE COMPRIMENTO EM AMBOS OS LADOS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.200,00 M²."

Entretanto, conforme levantamento topográfico atualizado realizado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Remígio, foi constatada divergência nas dimensões físicas do

imóvel em relação ao que consta na matrícula. A área existente fisicamente permanece compatível com a área total registrada (1.200,00 m²), porém as medidas perimetrais variam em campo. Essa observação será considerada para a correta delimitação da área a ser cedida ao Banco Sicoob, conforme planta técnica que acompanha este memorial.

3. ÁREA A SER CEDIDA AO BANCO SICOOB

Do total de 1.200,00 m², será cedida ao Banco Sicoob uma fração de 285,60 m². Esta área será destinada à instalação de uma agência bancária, conforme interesse público municipal.

A fração a ser cedida está situada dentro do perímetro do imóvel descrito acima e será devidamente identificada em planta topográfica específica, respeitando a legislação urbanística vigente e os limites confrontantes.

4. DIMENSIONAMENTO DA ÁREA CEDIDA

A área de 285,60 m² será delimitada com as seguintes dimensões:

- Frente: 17,85 metros
- Fundos: 17,85 metros
- Lado direito: 16,00 metros
- Lado esquerdo: 16,00 metros

Essas dimensões respeitam os limites do imóvel original e foram definidas com base em critérios técnicos e urbanísticos, visando à funcionalidade da edificação e a acessibilidade ao público.

5. FINALIDADE DA CESSÃO

A cessão visa contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município, promovendo a descentralização e ampliação dos serviços bancários à população, em parceria com o Banco Sicoob.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este memorial foi elaborado por profissional habilitado, com base na matrícula do imóvel, informações oficiais da Prefeitura Municipal e levantamento topográfico urbano.

Remígio - PB, 17 de junho de 2025.

Breno Galvão da Silva
Engenheiro Civil – CREA/PB 161.979-534-5
Prefeitura Municipal de Remígio

Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos



Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos





Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 04 DE JULHO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 28 - PÁGINA 06

ATO DO PODER EXECUTIVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - REMÍGIO - PB

TABELIÁ: ANALICE PEREIRA BRONZEADO

RUA: JOSÉ LEAL 137 - CENTRO - REMÍGIO/PB - CEP 58398-000 - CELULAR:
99662-7398 CNPJ Nº: 08.361.818/0001-41 - E-MAIL: cartorio@remigio2008@hotmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Código Nacional de Matrícula
072595.2.000205-26



Remígio, Estado Paraíba, na forma da Lei. **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRÍCULA: 205

CERTIFICO A PEDIDO DE PESSOA INTERESSADA, NESTA DATA PESQUISANDO OS LIVROS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTES CARTÓRIOS, DOS MESMOS CONSTATAMOS: UM PRÉDIO À RUA 1ª DE NOVENBRO S/N, NESTA CIDADE QUE SERVE DE PONTO COMERCIAL, COM TRÊS PORTAS GRANDES DE FERRO E UMA PEQUENA NA FRENTE, CONTENDO DOIS SALÕES E UM BANHEIRO SOCIAL, DE TUDOS E E ESTUJADA, COM INSTALAÇÕES DE ÁGUA E LUZ, PISO DE CIMENTO, CONFRONTANDO-SE DO LADO PAR DE QUEM ENTRA NA RUA COM VALDEMAR DANIEL DE ASSIS E DO LADO ÍMPAR COM JOSEFA CARLOS FREIRE E NOS FUNDOS COM SEVERINO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, FICANDO A UMA DISTÂNCIA DA PRÓXIMA ESQUINA QUE DÁ PARA A RUA CÔNEGO RUI VIEIRA, DE OITO METROS, EM CHÃO PROPRIO, MEDINDO 24,00 METROS DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS A MESMA LARGURA E DE COMPRIMENTO EM AMBOS OS LADOS COM 80,00 METROS; HAVIDO POR FERNANDO AVELINO DE SOUZA, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA REGISTRADA NA COMARCA DE AREIA, DESTES ESTADO SOB Nº 4.640 E 3.674 EM 22 DE ABRIL DE 1982, NO VALOR DE CR\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS); DOU FÉ, REMÍGIO, 30 DE JANEIRO DE 1984.

DATA: 30 DE JANEIRO DE 1984.
R-001-000205-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NAS NOTAS DESTES CARTÓRIOS, AS FLS. 177/178 LIVRO 1º, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983, NO VALOR DE CR\$ 5.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS); O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO PELO O SR. ALFREDO LOPES DA SILVA, BRASILEIRO, DESQUITADO, AGRICULTOR, RESIDENTE À RUA CÔNEGO RUI VIEIRA, Nº 92, NESTA CIDADE, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 160-147, DOU FÉ, REMÍGIO, 30 DE JANEIRO DE 1984. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ, REMÍGIO - PB, 30 DE JANEIRO DE 1984.

DATA: 16 DE MAIO DE 1984.
R-002-000205-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NAS NOTAS DESTES CARTÓRIOS, AS FLS. 151/152 - LIVRO 4, DE 18 DE ABRIL DE 1984, NO VALOR DE CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS); O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, REPRESENTADO NESTE ATO PELO O SR. PREFEITO JOSÉ BRONZEADO SOBRINHO, BRASILEIRO, CASADO, AGROPECUARISTA, RESIDENTE À R. FLÁVIO RIBEIRO Nº 26, NESTA CIDADE, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 24408 - SSP-PB - A PREFEITURA PORTADORA DO CGC Nº 060.489.760/002-90, REGISTRADA SOB Nº R-2-205, AS FLS. 05, NO LIVRO 2-B, EM 16 DE MAIO DE 1984, NESTE CH-PB. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ, REMÍGIO - PB, 16 DE MAIO DE 1984.

CERTIFICA AINDA, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO CONSTITUEM-SE EM FIEL TRANSCRIÇÃO DOS ASSENTAMENTOS CONTIDOS NA FICHA (LIVRO 2) DO REFERIDO IMÓVEL NESTA DATA.



Imprimido por NARA DO SOCORRO BARBOSA FERNANDES

Página 1 de 2